



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 011/2018-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das atribuições com fundamento no art. 102 da Lei nº 0915/2005 e no disposto no § 2º do art. 113 da Lei nº 1.813/2014 e inciso VI art. 13 e art. 18, inciso II e § 2º do Regimento Interno do CEP/AP, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005;

Considerando o relatório apresentado e aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 20 de março 2018, de autoria da Conselheira Carla Ferreira Chagas, que manifestou: “em que pese a decisão do Diretor Presidente da AMPREV de submeter ao CEP/AP, o pedido de autorização de contratação de dois profissionais com especialidades nas áreas de Psiquiatria e Direito”, a Conselheira enfatizou que não encontrou dentre as competências previstas no art. 3º do Regimento Interno do CEP/AP, dispositivo que disponha sobre prévia autorização para a contratação de pessoal, por entender que é de competência exclusiva da Diretoria Executiva;

Considerando entendimento unanime dos Membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2018, ainda sobre a matéria relatada pela Conselheira Relatora do Processo nº 2017.61.1001750PA e no mesmo sentido do relatório do Conselheiro Mauro Fernando Parente de Oliveira no Processo nº 2017.61.1001870PA que no seu Relatório entendeu haver necessidade de alteração na Resolução do CEP que trata do quadros de empregados da AMPREV, houve por bem deliberar o pedido de atualização da Resolução nº 004/2017 – CEP/AMPREV, com entendimento de que é de competência exclusiva da Diretoria Executiva e de cunho meramente administrativo, inclusive de correção quando couber a referida atualização.

RESOLVE:

Dá nova redação aos artigos 3º, 4º, 7º e 8º da Resolução nº 004/2017 - CEP/AMPREV.



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 011/2018-CEP/AP – FL. 02

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Altera o quantitativo da função de Assistente Previdenciário para 24 (vinte e quatro) vagas pelo novo enquadramento e da função de Analista Previdenciário para 31 (trinta e uma) vagas, com os enquadramentos de correção no quadro de empregados da Amapá Previdência.

§ 1º. No novo enquadramento, fica extinto a função de coordenador administrativo, supervisor de almoxarifado e técnico de contabilidade.

§ 2º. A função de Assessor da Presidência que no quantitativo de 03 (três) vagas, passará a receber a gratificação da função de confiança conforme a Resolução nº 010-CEP/AP e salário básico tendo como referência ao do analista previdenciário.

Art. 2º. O art. 4º da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Altera a nomenclatura das funções de Médico Perito Previdenciário e Assessor Jurídico Previdenciário para Médico Perito e Advogado.

Art. 3º. O art. 7º da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV, passa a vigorar com a seguinte atualização:

Art. 7º. Fixa o quadro de empregados da Amapá Previdência, com as funções, quantitativos e vencimentos básicos, com inclusão das funções de confiança que terá como referência os salários básicos de assistente previdenciário e analista previdenciário, conforme a formação escolar do contratado, cabendo a estes a gratificação correspondente a função de confiança.



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 011/2018-CEP/AP – FL.03

§ 1º. O salário básico de Assistente Previdenciário referente a escolaridade de ensino médio será no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e de Analista Previdenciário referente a escolaridade de Educação Superior será no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 2º. Para as funções de Advogado o quantitativo ficará em 06 (seis) vagas e Médico Perito no quantitativo de 05 (cinco) vagas, com salário básico no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 3º. Para as funções de Assistente Social o quantitativo ficará em 01 (uma) vaga, para Psicólogo o quantitativo ficará em 01 (uma) e para Contabilista o quantitativo ficará em 02 (duas) vagas, estes com salário básico no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

§4º. Para a função de Motorista no quantitativo de 04 (quatro) vagas, com salário básico no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 4º. Conforme estabelece o art. 2º da Resolução nº 010/2018-CEP/AP, anualmente será atualizado os valores dos salários básicos remuneratórios, objeto dessa Resolução.

Parágrafo único. Somente será permitido uma única gratificação na remuneração dos contratados pela AMPREV, quando instituída em ato normativo.

Art. 5º. O art. 8º da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV, passa a vigorar com nova redação e parágrafos:

~~AMPREV~~
Art. 8º. O Diretor-Presidente da Amapá Previdência adotará as providências necessárias para promover as alterações nos contratos de trabalho vigentes dos empregados da AMPREV, bem como das funções de confiança com as respectivas gratificações e demais atos administrativos cabíveis para o cumprimento dessa Resolução.



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 011/2018-CEP/AP- FL.04.

§1º. Para exercer as funções de confiança na Amapá Previdência – AMPREV, será necessário a contratação conforme as normas trabalhistas, exceto para Servidores efetivos colocados à disposição pelo Poder Público nesta Entidade por ato específico e obrigatório, quando solicitados nesta condição.

§2º. Compete ao Diretor Presidente da AMPREV, sempre que necessário promover pedido de atualização da Resolução que normatiza o quadro dos contratados para atender a prestação de Serviço aos Segurados e Beneficiários dos Regimes Previdenciário existentes, perante ao CEP/AP, ficando as funções de confiança de acordo com o Organograma da Unidade Gestora – AMPREV.

Art. 6º. Pela obrigatoriedade estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, fica criado no âmbito da Unidade Gestora Amapá Previdência – AMPREV a Ouvidoria Previdenciária, com a finalidade de registrar reclamações, sugestões, elogios, denúncias, bem como responder perguntas de interesse dos Segurados e Beneficiários do RPPS/RPPM.

Parágrafo único. A remuneração da função de confiança de Ouvidor será equivalente a do Auditor/ Controle Interno do quadro da AMPREV.

Art. 7º. O auxílio alimentação que anualmente será atualizado pelo INPC/IBGE, será devido somente no período em que o contratado estiver em atividade laboral, salvo período de férias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de junho de 2018.

Macapá-AP, 29 de maio de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá



Estado do Amapá

RESOLUÇÃO Nº 011/2018-CEP/AP –FL.05.

Lindoval Queiroz Alcântara: _____

[Handwritten signature]
Vice-Presidente do CEP/AP

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Carlos Luiz Pereira Marques: _____

Titular: Meryan Gomes Flexa: _____

Titular: Eduardo Corrêa Tavares: _____

REPRESENTANTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Mario Gurtyev De Queiroz: _____

REPRESENTANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Titular: Paulo César Lemos de Oliveira: _____

REPRESENTANTES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Carla Ferreira Chagas: _____

REPRESENTANTES DO MINISTERIO PUBLICO

Titular: Horácio Luís Bezerra Coutinho: _____

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO CIVIS ATIVOS PODER EXECUTIVO

Titular: Mauro Fernando Parente de Oliveira: _____

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS

Titular: Edilson Pereira Marques: _____

REPRESENTANTES DOS MILITARES ATIVOS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Junior: _____

REPRESENTANTES DOS MILITARES INATIVOS

Titular: Micherlon Mendonça dos Santos: _____

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Paixão Moreira Martins: _____

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Suplente: Jeovan Dias Teixeira: _____

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO

Titular: Idelmir Torres da Silva: _____

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
05 de Julho de 2018 - Quinta-feira
Circulação: 06.07.2018 às 17:00h
Exemplar com 48 páginas
Nº 6714

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2.362 DE 05 DE JULHO DE 2018

Revoga o artigo 6º e o Anexo II da Lei Estadual nº 2.342, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 6º, da Lei Estadual nº 2.342, de 25 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Revogado."

Art. 2º O Anexo II - INTERPRETE DE LÍNGUAS da Lei Estadual nº 2.342, de 25 de maio de 2018 é revogado pela presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Doc. verificado: 02024341 Cod. CRC: A9EB102
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme
Protocolo nº 28.25/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.spedoc.ap.gov.br/autenticador.

DECRETOS

DECRETO Nº 2515 DE 05 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0840, de 13/02/15 e 5083, de 28/12/17, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0884/2018-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Gabriela Tuma Achi Guimarães do cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Tecnologia da Informação", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 02 de julho de 2018.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Doc. verificado: 02024340 Cod. CRC: 67FC988
Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA, GOVERNADOR, conforme
Protocolo nº 0826/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.spedoc.ap.gov.br/autenticador.

DECRETO Nº 2516 DE 05 DE JULHO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0840, de 13/02/15 e 5083, de 28/12/17, e tendo em vista o conteúdo no Ofício nº 0884/2018-GAB/SIMS,

RESOLVE:

Nomear Edicleuma Mota da Silva para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Projeto "Tecnologia da Informação", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 02 de julho de 2018.

Serviço Social Autônomo

Amprev

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

RESOLUÇÃO Nº 011/2018-CEP/AP

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso das atribuições com fundamento no art. 102 da Lei nº 0915/2005 e no disposto no § 2º do art. 113 da Lei nº 1.813/2014 e inciso VI art. 13 e art. 18, inciso II e § 2º do Regimento Interno do CEP/AP, e

Considerando que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, conforme estabelece o art. 98 da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005;

Considerando o relatório apresentado e aprovado na 3ª Reunião Ordinária realizada no dia 20 de março 2018, de autoria da Conselheira Carla Ferreira Chagas, que manifestou: "em que pese a decisão do Diretor Presidente da AMPREV de submeter ao CEP/AP, o pedido de autorização de contratação de dois profissionais com especialidades nas áreas de Psiquiatria e Direito", a Conselheira enfatizou que não encontrou dentre as competências previstas no art. 3º do Regimento Interno do CEP/AP, dispositivo que disponha sobre prévia autorização para a contratação de pessoal, por entender que é de competência exclusiva da Diretoria Executiva;

Considerando entendimento unânime dos Membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá – CEP/AP, na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de maio de 2018, ainda sobre a matéria relatada pela Conselheira Relatora do Processo nº 2017.61.1001750PA e no mesmo sentido do relatório do Conselheiro Mauro Fernando Parente de Oliveira no Processo nº 2017.61.1001870PA que no seu Relatório entendeu haver necessidade de alteração na Resolução do CEP que trata do quadros de empregados da AMPREV, houve por bem deliberar o pedido de atualização da Resolução nº 004/2017 – CEP/AMPREV, com entendimento de que é de competência exclusiva da Diretoria Executiva e de cunho meramente administrativo, inclusive de correção quando couber a referida atualização.

RESOLVE:

Dá nova redação aos artigos 3º, 4º, 7º e 8º da Resolução nº 004/2017 – CEP/AMPREV.

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 004/2017- CEP/AMPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Altera o quantitativo da função de

263. Shirlene Figueiredo do Nascimento.
264. Sidelvani Lima Machado;
265. Suelly Mayara Gurjão Lima;
266. Sylvia Nascimento dos Santos;
267. Tamara Moraes Rosa;
268. Tania Maria Cardoso Pereira;
269. Thailan Azevedo Gomes;
270. Thalia Gibson dos Santos;
271. Tricia Barbosa da Luz;
272. Uelam de Paula Guimarães da Silva;
273. Iiris dos Santos Ferreira;
274. Valdicirene Pereira Pires;
275. Valeria de Sousa Nobre;
276. Vanderlice Pereira,
277. Vanessa Caroline Pires de Oliveira;
278. Vanessa da Silva Pantoja;
279. Vanessa Nunes Ferreira,
280. Vicente Miguel Paula de M. Junior;
281. Vitoria Regina Soares Farias;
282. Waldiane Santos Mira;
283. Walena Souto da Conceição;
284. Wesley Santana de Brito;
285. Wiclaf Gama Guimarães;
286. Wlliania da Costa Cavalcante;
287. Yohan Maciel Moreira.

288. Zelilde Brito de Souza.

Firmam o presente CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos da Lei Estadual nº 2.341/2018-GEA e a Lei nº 1.724 de 21 de dezembro de 2012, que regulamenta o inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Inciso IX do art. 42 da Constituição do Estado do Amapá que regulamenta as contratações de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional e interesse público e seguintes cláusulas assim pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – da Prestação dos serviços

A prestação dos serviços da CONTRATADA destina-se a atender a necessidade temporária na função de AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS com lotação na SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS, em face de necessidade urgente e o objetivo do cumprimento das Metas estabelecidas no PLANO DE AÇÕES INTEGRADAS PARA O CONTROLE DO VETOR Aegypti, para atuação nos 16 (dezesseis) Municípios do Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

O presente contrato vigora pelo prazo de 06 (seis) meses, com início em 29/06/2018, e término em 29/12/2018, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse da SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS para continuidade da execução do plano de ações integradas na atuação nos 16 (dezesseis) municípios do Estado do Amapá ou encerrar-se-á quando houver o término da necessidade transitória que motivou esta contratação. Independente da notificação, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 4º, inciso II do art. 11 da lei nº 1.724/2012, assim como na Lei nº 2.341/2018-GEA.

CLÁUSULA TERCEIRA – da dotação orçamentária

Despesa deste contrato ocorrerá a contar da dotação orçamentária – salários e encargos da administração em geral, elemento de despesa 3390-36 contratação por tempo determinado do pessoal civil, Recurso 107 Tesouro Estadual, ação 2659-Vigilância Ambiental em Saúde, Fonte 107.

CLÁUSULA QUARTA – do pagamento

Por conta dos serviços prestados, o(a) CONTRATADO(A) receberá a remuneração mensal de R\$ 1.040,00 (Hum Mil e Quarenta Reais), excluindo-se dela as vantagens pessoais e tendo como referência o padrão inicial que deverá ser depositado em sua conta bancária na mesma data do pagamento do pessoal efetivo do estado.

CLÁUSULA QUINTA – da vigência do efeito financeiro

Com base na Lei nº 2.341/2018-GEA e o artigo 18 da Lei Estadual nº 1.724 de 21 de dezembro de 2012 este contrato tem seu efeito financeiro a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – da reserva de vagas para índios, afrodescendentes e portadores de necessidades especiais.

O CONTRATANTE reserva 5% (cinco) das vagas ofertadas aos índios e as pessoas portadoras de necessidades especiais, e reserva 10% (dez) por

cento das vagas para os afro descendentes em acordo a lei nº 12.990/2014 em consonância com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – da Jornada de Trabalho
O (a) CONTRATADO (a), cumprirá a carga horária semanal de 40 horas, durante a vigência desde contrato, observados os horários de trabalho e normas fixadas pela função exercida no órgão contratante, de acordo com as necessidades do sistema obedecendo a legislação pertinente quanto ao limite máximo e ao intervalo de descanso entre o primeiro e o segundo horário diário.

CLÁUSULA OITAVA – dos descontos efetuados

O CONTRATANTE descontará mensalmente da remuneração do(a) CONTRATADO(A) contribuição previdenciária pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, o imposto retido na fonte em favor do fisco federal, faltas se houverem e outros reconhecidos pelo remunerado (a), sendo proibido desconto de consignação, com aplicação de legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – das responsabilidades administrativas

Aplica-se a este contrato quanto aos deveres, direitos, vantagens, proibições, rescisões, processo disciplinar, sistema previdenciário e outras relações jurídicas decorrentes do mesmo e o disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – das vedações aos contratados

Em obedecendo a lei: nº 1.724/2012, art. 11, incisos I e II é vedado aos contratados serem nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança, além de serem novamente contratados saldo por justificativa estabelecida na motivação da contratação. A inobservância dos dispostos acima citados implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização administrativa dos agentes públicos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Rescisão Contratual

Pela discricionariedade do CONTRATANTE, interesse, necessidade ou conveniência, a administração pública poderá unilateralmente e independente de notificação prévia, a qualquer momento, rescindir o presente instrumento com a devida justificativa e havendo manifestação de extinção contratual por vontade do (a) CONTRATADO(A) o pedido deverá ser por escrito com apresentação do motivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser protocolado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– nas infrações administrativas

No caso da infração administrativa pelo exercício irregular de atribuições, pertinentes aos deveres e proibições definidos em legislação de pessoal e de inadimplência das cláusulas deste contrato, devidamente apuradas em procedimento sumário com garantia de ampla defesa e do contraditório, havendo fundamento o CONTRATANTE poderá unilateralmente rescindir o presente Contrato e realizar os descontos cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da declaração do desvinculo

O(A) CONTRATADO(A) ratifica sua declaração sob as penas da Lei, que não possui nenhum vínculo com a administração pública direta ou indireta na condição de ativo ou inativo nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

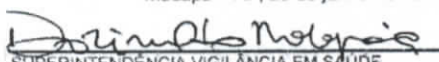
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos casos omissos

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação aplicável e por ato formal da Secretaria de Estado de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do foro

O foro deste Contrato é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilégios que seja. E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Macapá – AP, 29 de junho de 2018


SUPERINTENDÊNCIA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
CONTRATANTE

Assistente Previdenciário para 24 (vinte e quatro) vagas pelo novo enquadramento e da função de Analista Previdenciário para 31 (trinta e uma) vagas, com os enquadramentos de correção no quadro de empregados da Amapá Previdência.

§ 1º. No novo enquadramento, fica extinto a função de coordenador administrativo, supervisor de almoxarifado e técnico de contabilidade.

§ 2º. A função de Assessor da Presidência que no quantitativo de 03 (três) vagas, passará a receber a gratificação da função de confiança conforme a Resolução nº 010-CEP/AP e salário básico tendo como referência ao do analista previdenciário.

Art. 2º. O art. 4º da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. Altera a nomenclatura das funções de Médico Perito Previdenciário e Assessor Jurídico Previdenciário para Médico Perito e Advogado.

Art. 3º. O art. 7º da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV, passa a vigorar com a seguinte atualização:

Art. 7º. Fixa o quadro de empregados da Amapá Previdência, com as funções, quantitativos e vencimentos básicos, com inclusão das funções de confiança que terá como referência os salários básicos de assistente previdenciário e analista previdenciário, conforme a formação escolar do contratado, cabendo a estes a gratificação correspondente a função de confiança.

§ 1º. O salário básico de Assistente Previdenciário referente a escolaridade de ensino médio será no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) e de Analista Previdenciário referente a escolaridade de Educação Superior será no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

§ 2º. Para as funções de Advogado o quantitativo ficará em 06 (seis) vagas e Médico Perito no quantitativo de 05 (cinco) vagas, com salário básico no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 3º. Para as funções de Assistente Social o quantitativo ficará em 01 (uma) vaga, para Psicólogo o quantitativo ficará em 01 (uma) e para Contabilista o quantitativo ficará em 02 (duas) vagas, estes com salário básico no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

§ 4º. Para a função de Motorista no quantitativo de 04 (quatro) vagas, com salário básico no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

Art. 4º. Conforme estabelece o art. 2º da Resolução nº 010/2018-CEP/AP, anualmente

será atualizado os valores dos salários básicos remuneratórios, objeto dessa Resolução.

Parágrafo único. Somente será permitido uma única gratificação na remuneração dos contratados pela AMPREV, quando instituída em ato normativo.

Art. 5º. O art. 8º da Resolução nº 004/2017-CEP/AMPREV, passa a vigorar com nova redação e parágrafos:

Art. 8º. O Diretor-Presidente da Amapá Previdência adotará as providências necessárias para promover as alterações nos contratos de trabalho vigentes dos empregados da AMPREV, bem como das funções de confiança com as respectivas gratificações e demais atos administrativos cabíveis para o cumprimento dessa Resolução.

§ 1º. Para exercer as funções de confiança na Amapá Previdência – AMPREV, será necessário a contratação conforme as normas trabalhistas, exceto para Servidores efetivos colocados à disposição pelo Poder Público nesta Entidade por ato específico e obrigatório, quando solicitados nesta condição.

§ 2º. Compete ao Diretor Presidente da AMPREV, sempre que necessário promover pedido de atualização da Resolução que normatiza o quadro dos contratados para atender a prestação de Serviço aos Segurados e Beneficiários dos Regimes Previdenciário existentes, perante ao CEP/AP, ficando as funções de confiança de acordo com o Organograma da Unidade Gestora – AMPREV.

Art. 6º. Pela obrigatoriedade estabelecida pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, fica criado no âmbito da Unidade Gestora Amapá Previdência – AMPREV a Ouvidoria Previdenciária, com a finalidade de registrar reclamações, sugestões, elogios, denúncias, bem como responder perguntas de interesse dos Segurados e Beneficiários do RPPS/RPPM.

Parágrafo único. A remuneração da função de confiança de Ouvidor será equivalente a do Auditor/ Controle Interno do quadro da AMPREV.

Art. 7º. O auxílio alimentação que anualmente será atualizado pelo INPC/IBGE, será devido somente no período em que o contratado estiver em atividade laboral, salvo período de férias.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do dia 01 de junho de 2018.

Macapá-AP, 29 de maio de 2018.

Sebastião Cristovam Fortes Magalhães
Presidente do Conselho Estadual de
Previdência do Estado do Amapá

Lindoval Queiroz Alcântara
Vice-Presidente do CEP/AP

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA – CEP – ANO DE 2018 – BIÊNIO DE 2017-2019.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência – CEP/AMPREV, sito à Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e dezesseis minutos, teve início a Quarta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência, presidida pelo Senhor SEBASTIÃO CRISTOVAM FORTES MAGALHÃES, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO; número zero cinco de dois mil e dezoito, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procuradoria Jurídica e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: CARLOS LUIZ PEREIRA MARQUES, presente; MERYAN GOMES FLEXA, presente; EDUARDO CORRÊA TAVARES, presente; MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, presente; PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA, presente; CARLA FERREIRA CHAGAS, presente; HORÁCIO LUIS BEZERRA COUTINHO, presente; MAURO FERNANDO PARENTE DE OLIVEIRA, presente; EDILSON PEREIRA MARQUES, presente; ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JUNIOR, presente; MICHERLON MENDONÇA DOS SANTOS, presente; JOSÉ PAIXÃO MOREIRA MARTINS, presente; LINDOVAL QUEIROZ ALCÂNTARA, presente; TIAGO PINTO MARQUES, presente; IDELMIR TORRES DA SILVA, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve. ITEM - 4 - APROVAÇÃO DA ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2018 DO DIA 20/03/2018: O Presidente colocou em discussão a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária de 2018, certificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. A Secretária do CEP, informou ao Presidente que a Conselheira Carla Chagas fez a leitura da ata, apresentou correções, correções estas que já foram realizadas. O Conselheiro Mauro Fernando solicitou que fosse incluído no ITEM 11 da ata em discussão, que seu voto não foi apreciado no mérito do que ele apresentou. Após discurso o Presidente sugeriu e o Conselheiro Mauro Fernando concordou que fosse inserido na ata que, após discussão e votação, vencido o voto do Conselheiro Relator Mauro Fernando Parente de Oliveira. E que a Conselheira Meryan Flexa ouviria o áudio da 4ª Reunião Ordinária para fazer alguma observação (registrado em